



PUBLICADO EM 08/07/11 ATRAVÉS DA
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal

[Assinatura]
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

AUTORA: VEREADORA ANA ROHR

LEI Nº. 805/2011 DE 08 DE JULHO DE 2011.

**ESTABELECE A ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA
COMO ESPAÇO DE PRIORIDADE ESPECIAL DO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, na área descrita no art. 2º, deverá:

I – Fazer pista de caminhada na calçada do entorno da escola, quando possível.

II - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

III - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle e fiscalização de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade, quando houver;

IV - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

V – em parceria com a Polícia Militar, reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

VI - providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

a) limites de velocidade;

b) sinalização adequada;

c) demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

VII - promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais, em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar.

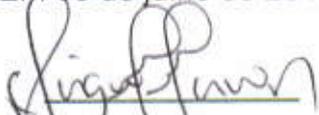
Art. 4º Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 08 de julho de 2011.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL